RESOLUÇÃO TC Nº 249, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera o artigo 1º, caput e § 2º, da Resolução 208, de 06 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 229, de 05 de maio de 2005.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que cabe a esta Corte de Contas estabelecer procedimentos uniformes a serem cumpridos pelos responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e Municípios;

CONSIDERANDO que é de competência do Tribunal de Contas fiscalizar a regularidade dos pagamentos efetuados pela administração pública direta e indireta, do Estado e dos Municípios, especialmente no que se refere ao recolhimento de tributos devidos, em obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e à Lei Complementar Estadual nº 04/90;

CONSIDERANDO a necessidade de rever dispositivos da Resolução nº TC 208, de 06 de dezembro de 2001, a fim de conferir agilidade aos procedimentos de despesas realizadas pela administração pública, observando-se, também, a relação custo-benefício dessa operacionalização,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, *caput* e § 2º, da Resolução nº 208, de 06 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 229, de 05 de maio de 2005, na forma abaixo:

"Art.1º É obrigatória a apresentação de prova de regularidade de tributos de competência da União, Estado e Municípios, na forma estabelecida Na legislação

pertinente, fornecida pelo órgão competente, quando dos pagamentos de obras, serviços, comprar e alienações de bens, realizados pelo Estado e Municípios.

§ 1º .....

§ 2º É facultada a exigência de prova de regularidade dos tributos de competência da União, Estado e Municípios, inclusive a relativa à seguridade social, nos casos de pagamentos de valor igual ou inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais), pertinente a compras de materiais ou prestação de serviços de caráter eventual realizados por pessoa física."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** em Aracaju, 28 de fevereiro de 2008.

Conselheiro HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG

Presidente

Conselheira MARIA ISABEL CARVALHO NABUCO d'ÁVILA

Vice-Presidente

Conselheiro ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

Corregedor-Geral

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Conselheiro REINALDO MOURA FERREIRA

Conselheiro ALBERTO SILVEIRA LEITE

Este texto não substitui o publicado no D.O.E nº 25.467, de 07/03/2008.

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).